

**Ação Penal**  
**Autos n. 5008791-22.2023.8.24.0033**  
**SIG n. 08.2023.00138534-1**  
Manifestação até o ev. 39

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de Ação Penal movida em face de **Valdecir Antunes de Almeida** pela prática, em tese, o delito descrito no artigo 306, *caput*, c/c §1º, inciso I, da Lei n. 9.503/97.

Vieram os autos para manifestação quanto à irrisignação do acusado em relação à proposta de suspensão condicional do processo (ev. 38).

**É o relatório.**

Em relação à condição da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo período de seis meses, considerando a informação de que o acusado utiliza o veículo como meio de subsistência, o Ministério Público oferta contraproposta para que o acusado tão somente participe do curso de reciclagem, sem a suspensão da habilitação.

Ainda, no que toca à condição de prestação de serviços à comunidade, o Ministério Público aceita a sua remoção, desde que aceita a prestação pecuniária na forma já exposta.

Destarte, em não sendo aceitos os termos acima propostos, pugna-se desde logo pelo prosseguimento do feito.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

[assinado digitalmente]  
**CHIMELLY LOUISE DE RESENE MARCON**  
Promotora de Justiça